

**FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS
CNPJ/MF 60.507.100/0001-30**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Data, hora e local: 27 de outubro de 2015, às 9 horas, na sede social, situada na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 558, na Capital do Estado de São Paulo.

Presença: membros do Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS, conforme lista de presença anexa à presente.

Mesa: Alfredo Weiszflog – Presidente do Conselho e Adermir Ramos da Silva Filho – Superintendente

Ordem do dia: deliberar sobre a reforma do Estatuto Social. Colocada a proposta em votação, foi o novo Estatuto aprovado nos termos do artigo 22 do Estatuto vigente, passando este a ter a seguinte redação consolidada.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS

**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Artigo 1º – A FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS, anteriormente denominada Fundação para o Livro do Cego no Brasil é uma organização sem fins lucrativos e predominantemente de assistência social, conforme disposto na Lei 12.101/2009, e suas alterações, instituída por Dona Adelaide Reis de Magalhães, nos termos da escritura de 11 de março de 1946, lavrada nas notas do 11º Tabelionato desta Capital, registrada sob o nº 2650, no Livro A-6, de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, e tem seu funcionamento regido pelo presente estatuto.

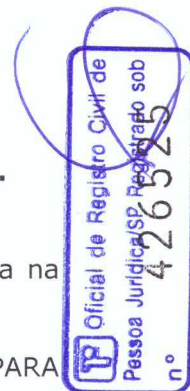
Parágrafo Único – Velará pela Fundação o Ministério Público do Estado de São Paulo. Caso a Fundação crie atividade em outro Estado, caberá ao Ministério Público desse Estado velar por essa unidade.

Artigo 2º - A Fundação tem sua sede na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 558, em São Paulo, Capital, e, segundo suas conveniências e possibilidades, poderá instalar sedes ou agências em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A Fundação terá existência por tempo indeterminado, perdurando enquanto não se tornar impossível ou desnecessária a sua manutenção.

§ 1º - A extinção da Fundação dar-se-á caso torne-se ilícita, impossível ou inútil à finalidade a que visa.

§ 2º - No caso de extinção, competirá ao Conselho Curador determinar a incorporação do patrimônio remanescente a outra Fundação, com fim idêntico ou semelhante, igualmente certificada e dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades



preponderantes no Estado de São Paulo, deliberação essa que será submetida à aprovação do Ministério Público ou judicial, nos termos da Lei n.º 12.101/09.

§ 3º - O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

Artigo 4º - A Fundação, observado o princípio da universalidade, tem por objetivo: Facilitar a inclusão social de pessoas com deficiência visual, respeitando as necessidades individuais e sociais, por meio de produtos e serviços especializados que proporcionem:

I - Habilitação e reabilitação de modo a promover sua integração à vida comunitária, ofertando seus serviços em no mínimo 60 % (sessenta por cento) ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Como atividade meio vinculada à assistência social, acesso à cultura e informação por meio de edição, produção e distribuição de livros braille e outras modalidades de publicações acessíveis;

III - Criação, patrocínio e/ou realização de projetos, programas, ações e serviços sócioassistenciais;

IV - Capacitação e demais atividades que promovam a integração ao mercado de trabalho;

V - Assessoria e Consultoria especializada a governos, entidades sociais, empresas e quaisquer outras organizações envolvidas com o processo de inclusão social;

VI - Produção e distribuição de materiais especiais e equipamentos para uso dos deficientes visuais;

VII - Pesquisa e prevenção da cegueira;

VIII - Desenvolvimento de novos produtos e serviços;

IX - Quaisquer outras atividades que sejam consideradas úteis ao atendimento a pessoas com deficiência visual.

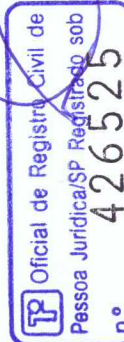
§ 1º - As atividades e ações assistenciais realizadas pela Fundação dar-se-ão de forma gratuita, continuada e planejada, e, nos termos da Lei n.º 12.101/09 a oferta de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao sistema de assistência social exclusivamente na hipótese de realização de serviços com objetivo de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência e de promoção da sua integração à vida comunitária, bem como aquelas abrangidas pelo disposto no art. 35, da Lei n.º 10.741/03

§ 2º - A capacidade de atendimento de que trata o item acima será definida anualmente pela Fundação, devendo ser aprovada pelo órgão gestor de assistência social municipal e comunicada ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), nos termos do disposto na Lei n.º 12.101/09.

§ 3º - É vedado à Fundação distribuir lucros sob qualquer forma ou espécie, em obediência ao disposto no art. 14, do Código Tributário Nacional, c.c. art. 29, inc. I, da Lei n.º 12.101/09.

§ 4º - A Fundação não fará distinção de sexo, cor, raça, credo, religião, convicções políticas e condição social na prestação de seus serviços e ações socioassistenciais à comunidade.

§ 5º - A Fundação, em cumprimento à Lei n.º 12.101/09, aplicará seus recursos exclusivamente no território nacional, para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Poderá, ainda, por decisão do Conselho de Curadores, fazer convênios com entidades, no Brasil ou no exterior, bem como adquirir bens, serviços e produtos, interna e externamente, ou ainda desenvolver quaisquer outras atividades necessárias para a consecução dos objetivos sociais.



CAPÍTULO II PATRIMÔNIO

Artigo 5º - O patrimônio da Fundação compor-se-á:

- a) de bens móveis e imóveis, direitos e valores por ela adquiridos, recebidos ou arrecadados sob forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais;
- b) de outros quaisquer donativos ou reservas;
- c) de auxílios, subvenções, contribuições, legados e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) dos resultados financeiros obtidos no exercício de suas atividades;
- e) contribuições de mantenedores individualizados e sistemáticos.

§ 1º - Os bens constitutivos do patrimônio imobiliário da Fundação poderão ser alienados, uma vez atendido o disposto nos artigos 8º alínea "e" e 9º, § 3º, deste Estatuto.

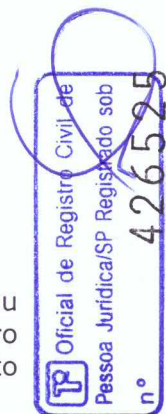
§ 2º - A Fundação poderá criar uma ou mais entidades filiadas, para explorar quaisquer atividades que lhe sejam afins ou correlatas, podendo estas ter uma atividade comercial, especialmente para a produção, compra e venda, importação e exportação de bens e produtos ou a prestação de serviços para deficientes visuais ou para o público em geral.

§ 3º - A Fundação Dorina poderá, mediante a aprovação do Conselho Curador, criar sociedades empresárias cujo resultado da operação seja totalmente revertido para a Fundação.

§ 4º - Todo recurso financeiro extraorçamentário, incluindo o superávit que ingressar na Fundação, será destinado, nos termos do disposto no § 4º do art. 150 da Constituição Federal, c.c. art. 29, inc. II, da Lei n.º 12.101/09, integralmente à manutenção de suas atividades, à formação do seu patrimônio ou utilizado em projetos especiais de interesse da Fundação, e terá a sua ordem de prioridade determinada pelo Conselho de Curadores quando em montante superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizável pela aplicação do índice INPC (IBGE). Em nenhuma hipótese poderão ser distribuídos entre mantenedores, diretores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

§ 5º - O Conselho de Curadores poderá rejeitar as doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja compatível com os princípios que norteiam a Fundação.

§ 6º - Qualquer pessoa física ou jurídica, que eventualmente tenha contribuído para a Fundação, com doações em bens ou em dinheiro, renuncia, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Fundação.



CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - São órgãos da administração da Fundação, o Conselho de Curadores, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos órgãos da administração da Fundação exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de vantagens a qualquer título, e não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação por ato regular de gestão.

§ 2º - Os mandatos serão sempre trienais e se concluem em janeiro do período trienal.

§ 3º - Os membros eleitos dos órgãos da Administração da Fundação ficam no exercício de suas funções até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

§ 4º Perde o mandato o conselheiro que não comparecer às reuniões no período de 181 (cento e oitenta e um) dias, podendo ser reconduzido posteriormente.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE CURADORES

Artigo 7º - A Fundação terá um Conselho de Curadores de até 45 (quarenta e cinco) membros.

§ 1º - O Conselho de Curadores reunir-se-á anualmente, em reunião extraordinária, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de parte dos seus Conselheiros, para proceder à eleição dos novos Conselheiros para o período seguinte.

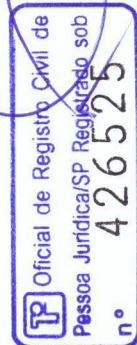
§ 2º - A cada ano, elege-se 1/3 um terço dos Conselheiros para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 3º - O Conselho de Curadores elegerá, dentre seus membros, a cada 3 (três) anos, o Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente e 3º Vice Presidente, facultada a reeleição, por uma única vez, para o cargo de Presidente e quantas forem necessárias para os cargos de Vice Presidentes.

§ 4º - Em caso de vacância de mandato, o Conselho poderá indicar um substituto para o cumprimento do período remanescente de mandato.

Artigo 8º - Compete ao Conselho de Curadores, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) nomear o Superintendente da Fundação, não Conselheiro, profissional de reconhecimento técnico e de ilibada reputação, definindo sua forma de vínculo;
- b) aprovar as políticas de gestão da entidade;
- c) conferir títulos de beneméritos e honorários, bem como decidir sobre homenagens, mediante proposta do Superintendente ou de qualquer de seus membros;




d) deliberar sobre orçamentos, demonstrações financeiras e planos anuais de ação, relatórios anuais, prestações de contas e, ainda, sobre as demonstrações da receita e despesa e balanço patrimonial anuais, auditados por auditoria externa e com parecer do Conselho Fiscal, os quais lhe serão apresentados pelo Superintendente;

e) deliberar sobre orçamentos, demonstrações financeiras, planos de ação, relatórios, demonstrações de receita e despesa e balancetes trimestrais que lhe forem apresentados pelo Superintendente;

f) aprovar a contratação de colaboradores para cargos de confiança;

g) deliberar sobre a alienação de bens imóveis de propriedade da Fundação, mediante autorização da Curadoria de Fundações ou judicial e parecer favorável do Conselho Fiscal, observando sempre o disposto no § 2º do artigo 3º do presente Estatuto.

h) deliberar sobre alterações estatutárias, ouvida a Curadoria de Fundações;

i) eleger o Conselho Fiscal e dar posse aos seus membros;

j) deliberar sobre a auditoria externa, a ser contratada, mediante apresentação de propostas;

k) aprovar as mudanças na estrutura organizacional mediante proposta do Superintendente;

l) manifestar-se sobre quaisquer matérias que lhes forem submetidas ou que venham a serem propostas por qualquer de seus membros;

m) eleger o Conselho Consultivo e dar posse aos seus membros.

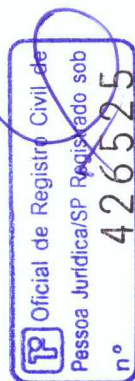
n) deliberar sobre aceitação de doações, legados ou contribuições de qualquer natureza, ofertados com encargo, ouvido o Conselho Fiscal e autorizado previamente pela Curadoria de Fundações.

o) Criar comissões específicas para tratar de assuntos ligados à gestão da Entidade.

Artigo 9º - O Conselho de Curadores reunir-se-á na sede social, ordinariamente, oito vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por carta, telegrama, fax ou e-mail, qualquer deles dirigido a cada um de seus membros e contendo os assuntos a serem tratados. As cartas serão enviadas e consideradas entregues quando protocoladas ou remetidas registradas ao endereço declinado pelo conselheiro à Superintendência da Fundação.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, as extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente, pelo Superintendente ou pela Curadoria de Fundações com antecedência mínima de 8 (oito) dias. As reuniões serão presididas por quem as convocar e a convocação deverá conter os assuntos a serem tratados.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto quando a lei civil exigir quorum qualificado instalando-se as reuniões em primeira convocação, com a maioria dos membros em exercício e, em segunda convocação, na mesma data, meia hora após a constatação de não ter havido quorum em primeira convocação, com qualquer número de conselheiros.



§ 3º - Nos casos de alienação de bens imóveis, de destituição de Conselheiros ou ampliação de seu número, as deliberações serão tomadas por voto de dois terços dos presentes

CAPÍTULO V DA GESTÃO ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO

Artigo 10º - A Fundação será gerida ordinariamente por um profissional contratado para o cumprimento de funções conforme determinado em Programa de Gestão a ser aprovado pelo Conselho Curador a cada ano.

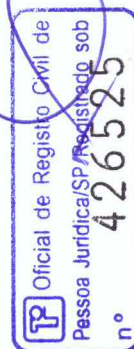
§ 1º - O Superintendente exercerá seu mandato indeterminadamente.

Artigo 11º - No caso de vaga do cargo de Superintendente, por renúncia, falecimento, incapacidade física ou ausência, sem ou com motivo justificado, por mais de 30 (trinta) dias, ou qualquer outro motivo, o cargo será exercido interina e automaticamente pelo Presidente do Conselho de Curadores até que se delibere sobre a nova contratação de um Superintendente, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período desde que com autorização do Conselho de Curadores.

Parágrafo único - O Superintendente responderá por todos os atos que exorbitarem os limites que lhe forem outorgados pelo Conselho de Curadores.

Artigo 12º - Compete ao Superintendente, por delegação do Conselho de Curadores:

- a) a gestão da Fundação, sob delegação;
- b) dar andamento a todos os assuntos de interesse social e normas administrativas;
- c) organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições da comunidade para o desenvolvimento das atividades da Fundação;
- d) outorgar procurações ad-negotia e ad-judicia, as quais deverão ser assinadas em conjunto com outro gestor. As procurações ad-negotia terão prazo de validade anual. As procurações ad-judicia poderão ter prazo indeterminado;
- e) assinar contratos, convênios e demais acordos de natureza financeira, os quais deverão ser referendados pelo Conselho de Curadores;
- f) acatar a política de assinatura de cheques, autorizações de débito, assinatura de títulos de crédito e demais documentos que importem no saque de fundos sociais destinados exclusivamente à consecução das finalidades essenciais da instituição;
- g) apresentar relatórios dos trabalhos;
- h) representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- i) ordenar e autorizar o pagamento das despesas de expediente e outras;
- j) admitir, distribuir, promover, nomear, dispensar empregado e determinar suas respectivas funções, podendo delegar essas atribuições sob sua responsabilidade;



ESTABELECIMENTO DE
REGISTRO CIVIL DE
Pessoa Jurídica/SP
n.º 426525

k) assinar, na qualidade de representante da Fundação, individualmente, toda correspondência que implique em autorizações, concessões, solicitações, relatórios, planos e projetos orçamentários e de atividades, bem como, solicitações de recursos, podendo delegar essa atribuição;

l) assinar, na qualidade de representante da Fundação, individualmente, ou em conjunto, quando a situação exigir, os contratos, convênios e outros acordos que importem em obrigações financeiras;

m) apresentar ao Conselho de Curadores, dentro do primeiro trimestre de cada ano, a demonstração da receita e despesa e o balanço patrimonial, do exercício anterior, devidamente instruídos com os pareceres de auditoria externa e do Conselho Fiscal, acompanhados do relatório anual de atividades da Fundação;

n) convocar extraordinariamente o Conselho de Curadores;

o) submeter à aprovação do Conselho de Curadores, até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades do exercício seguinte, acompanhado do respectivo orçamento que deverá conter o plano de investimentos, a discriminação de custeio, a origem e a aplicação de recursos;

p) convocar o Conselho Fiscal ou auditores independentes;

q) contratar a auditora externa, indicada pelo Conselho de Curadores.

r) submeter ao Conselho de Curadores as designações dos gestores das diversas áreas.

Artigo 13º – Até o dia 30 de abril de cada ano, o Superintendente remeterá à Curadoria de Fundações o relatório de atividades, a demonstração da receita e despesa e o balanço patrimonial, referentes ao exercício anterior, com ou sem aprovação do Conselho de Curadores, na forma como deliberado pela Curadoria de Fundações.

Parágrafo único – A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Curadoria de Fundações determine para o exame das contas prestadas quando julgar necessário.

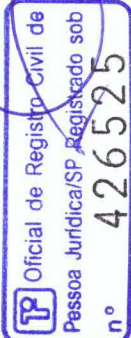
Artigo 14º – Até o dia 31 de dezembro de cada ano, o Superintendente remeterá, à Curadoria de Fundações, o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte, com ou sem aprovação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 15º – A Fundação terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Curadores, todos com mandato gratuito sendo permitida a reeleição, com duração de 3 (três) anos.

Artigo 16º – Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros e documentos da tesouraria e a contabilidade da Fundação, dando parecer sobre as prestações de contas e o balanço patrimonial, devidamente



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE
 PESSOA JURÍDICA - SP
 Nº 426525

instruídos com parecer da auditoria externa, sempre que necessário, para que o Superintendente apresente ao Conselho Curador;

b) dar parecer sobre a aquisição de bens imóveis, de interesse da Fundação e a alienação ou oneração dos de sua propriedade;

c) opinar, quando solicitado, sobre questões pertinentes ao sistema financeiro e contábil da Fundação;

d) auxiliar e assessorar o Conselho de Curadores sempre que for solicitado.

§ 1º - os mandatos dos membros do Conselho Fiscal que se tenham expirado estender-se-ão até a realização da reunião anual para aprovação de contas e balanço referente ao exercício findo e a emissão de parecer pelo referido Conselho.

§ 2º - Os Conselheiros reunir-se-ão trimestralmente, em reuniões ordinárias e sempre que a necessidade exigir em reuniões extraordinárias, mediante convocação de qualquer de seus membros, ou do Superintendente ou do Presidente do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VII CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 17º - A Fundação terá um Conselho Consultivo, que exercerá suas funções à título gratuito, composto por até 30 (trinta) membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão de livre escolha e eleitos pelo Conselho de Curadores.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 03 (três) anos, e deverá coincidir com o mandato dos demais conselheiros, podendo haver recondução.

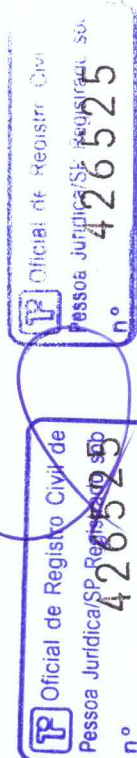
§ 3º - Cabe ao Conselho Consultivo assessorar o Superintendente, sempre que solicitado.

§ 4º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semestre, mediante convocação do Presidente do Conselho de Curadores, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII VOLUNTARIADO

Artigo 18º - A Fundação manterá um Corpo de Voluntários, constituído de pessoas que se proponham a desempenhar quaisquer trabalhos, visando a consecução dos seus objetivos.



Parágrafo Único – O Superintendente deverá elaborar e implementar um Regimento Interno do Corpo de Voluntários visando regular a admissão de novos membros, a sua organização e a gestão de seus recursos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º – Todos os trabalhos elaborados com o auxílio econômico da Fundação, ou sob sua orientação técnica, devidamente congêneres à sua área de atuação, terão que trazer obrigatoriamente a designação: "FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS".

Artigo 20º – A Fundação, seguindo as disposições legais atinentes à matéria e em consonância com os valores sociais que permeiam suas atividades:

a) não remunerará seus conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, bem como não concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, mesmo sabedora do permissivo legal da Lei 12.868/13;

b) - aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

c) - manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

d) - não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

e) - conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

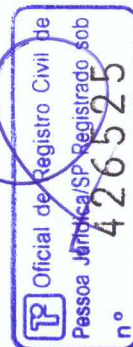
f) - cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

g) - apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 21º - O Superintendente terá a incumbência de elaborar o Regimento Interno da Fundação, a ser aprovado pelo Conselho de Curadores.

Artigo 22º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores, de acordo com as leis vigentes aplicáveis à espécie.

§ 1º - Quando a alteração não houver sido aprovada por votação por maioria de 2/3 dois terços, o Conselho de Curadores, ao submeter a referida alteração ao órgão do Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.



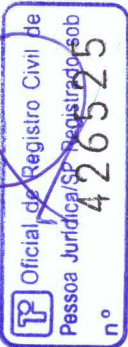
MINISTÉRIO PÚBLICO
 DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Conselho de Curadores

§ 2º - Qualquer alteração do presente Estatuto deverá ser aprovada pelo órgão do Ministério Público, e caso este o denegue, poderá o Juiz supri-la a requerimento do Presidente do Conselho de Curadores da Fundação.

Artigo 23º - As funções referentes ao antigo estatuto serão ajustadas ao atual por deliberação do Conselho de Curadores, em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor deste Estatuto.

Artigo 24º - Contratado o Superintendente, extingue-se o mandato dos atuais diretores e do Diretor-Presidente, passando seus membros a compor o Conselho de Curadores.

Com as alterações apontadas, fica aprovada a nova redação do Estatuto da FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS, consolidado neste instrumento e que será submetido à Curadoria de Fundações, após assinado por todos os presentes. Fica a Superintendência autorizada a lavrar a competente escritura pública, bem como tomar todas as providências necessárias para o registro do Estatuto da FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS ora aprovado.



Confere com a original:

259
Alfreda Leite

Alfredo Weiszflog
Alfredo Weiszflog
Presidente do Conselho de Curadores

11º

Adermir Ramos da Silva Filho
Adermir Ramos da Silva Filho
Superintendente

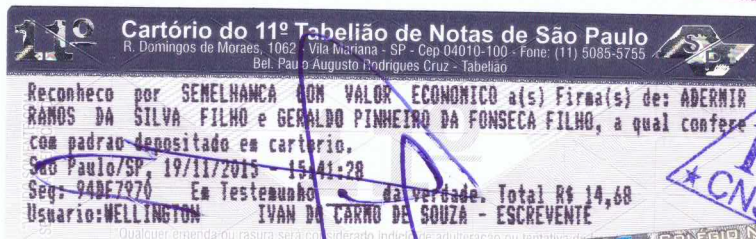
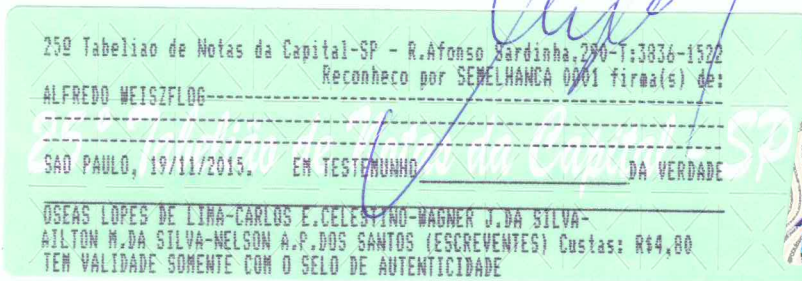
11º

Geraldo Pinheiro da Fonseca Filho
Geraldo Pinheiro da Fonseca Filho
OAB/SP/81811

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 NOV 2015

ANA MARIA DE CASTRO GARMS
ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES



11º
*CNSP





Emol.	R\$ 140,68
Estado	R\$ 40,07
Ipesp	R\$ 20,60
R. Civil	R\$ 7,48
T. Justiça	R\$ 9,68
M. Público	R\$ 6,81
Iss	R\$ 2,81
Total	R\$ 228,08
<small>Selos e taxas Recolhidos p/verba</small>	

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **492.113** em
R\$ 40,07 **03/12/2015** e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **426.525**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **2650**
São Paulo, 15 de dezembro de 2015

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre Fº.
Oficial Substituto